



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 120/2017.

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Monte Alegre dos Campos e a Sra. JOICE DE JESUS TAVARES, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 1.043/2017.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, representado por seu Prefeito, Sr. **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **JOICE DE JESUS TAVARES**, brasileira, merendeira/servente, portadora da Carteira de Identidade nº 1086684006, CPF nº 038.211.200-88 e PIS nº 162.33051.46-1, residente e domiciliada na AV. Silvestre Pelissari Sobrinho, nº 667, Centro, em Monte Alegre dos Campos – RS, doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei Municipal Nº 712/2012, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de Merendeira / Servente.

CLÁUSULA SEGUNDA – O vencimento básico da CONTRATADA será de R\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos) mensais, acrescido de Adicional de Insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipais efetivos e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato **vigora pelo período de 22 de fevereiro de 2017 á 31 de dezembro de 2017**, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso a CONTRATADA incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.


CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 22 de fevereiro de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
CONTRATANTE


JOICE DE JESUS TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

Nome: *Luíza Tavares*

CPF: *025.080.600-04*